

Lei n.º 329

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei: -

Art. 1.º) - É mantido o Quadro Único - Q. U. dos Servidores Municipais em vigor.

Art. 2.º) - Fica concedido o aumento dos vencimentos como abaixo vai discriminado: -

Funcionários da letra A a F, um aumento de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.

Funcionários da letra H a O, 30 % mensais.

Função Gratificada:

Encarregado do Protocolo quando designado para este cargo, Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

Encarregado do Protocolo quando acumulado por funcionários do Quadro, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ambos mensais.

Art. 3.º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 5 de novembro de 1962.

as. Gentil Moreira Soares  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria,  
em 5 de novembro de 1962

Moisés  
Secretaria